



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 76/2023

Uberlândia, 24 de agosto de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 72101352/2023

PROCESSO SLA Nº: 1313/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO	CNPJ:	33.131.541/0001-08	
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO	CNPJ:	33.131.541/0001-08	
MUNICÍPIO:	Araxá		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°40'18"	LONG	46°53'55"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aila Rios de Souza - Engenheira agrônoma		REGISTRO: CREA MG 119.552-D ART: MG20221101628		
AUTORIA DO PARECER Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental		MATRÍCULA 1.225.711-9	ASSINATURA	

De acordo:		
Rodrigo Angelis Alvarez	1.191.774-7	
Diretor Regional de Regularização Ambiental		



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72101896** e o código CRC **F7849531**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039418/2023-68

SEI nº 72101896



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 72101352 (SEI!)

A COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 22/05/2023, processo de regularização ambiental nº 1313/2023 para instalação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) localizada no município de Araxá, nos domínios da empresa. Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que se encontra em fase de projeto, é a instalação e operação de Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão média prevista de 5,79 litros/segundo, com objetivo de atender o quadro de funcionários do empreendimento que é de, aproximadamente, de 3.000 pessoas, entre funcionários diretos e terceirizados. Não haverá contribuição de efluentes industriais na ETE.

A área onde a ETE será instalada se encontra ocupada atualmente por solo exposto e por gramíneas exóticas, não sendo necessária intervenção em vegetação native.

O imóvel onde o empreendimento se encontra possui 600 hectares, se encontra na zona Rural de Araxá e está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MG-3104007-DEF1.F3F1.5360.44E8.A37E.D22D.D85F.FC77. Sua Reserva Legal, conforme CAR, está localizada nos limites da propriedade e atende aos 20% da área total (122,9423 hectares).

A ETE será construída em substituição a uma já existente que será desmobilizada para ampliação da área industrial. Sua área total será de 7.800 m².

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, a mesma irá possuir o seguinte fluxograma:

- Calha Parshall - Tratamento preliminar constituído por gradeamento – Tratamento primário em reator UASB - Tratamento secundário em decantador secundário lamelar - Tratamento terciário com sistema de desinfecção por Hipoclorito de Sódio seguido de filtro de carvão e zeólita para polimento do efluente tratado - Calha Parshall - Lançamento na barragem de rejeitos “B6”.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se, na fase de instalação, os resíduos de construção civil e esgoto sanitário dos operários, e na fase de operação, os resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento (resíduos retidos no gradeamento e lodo do reator) e a disposição e lançamento do efluente tratado.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41643733 (SEI!)

Os resíduos da construção civil gerados na instalação da ETE serão destinados para aterro regularizado dentro do próprio empreendimento. O esgoto gerado pelos operários da construção civil será destinado para a ETE que já existe no complexo.

Os resíduos sólidos que serão carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), bem como o lodo gerado no reator UASB, serão direcionados para aterros industriais Classe I licenciados e implantados dentro da propriedade da CBMM.

Quanto ao efluente tratado, o mesmo será lançado na barragem de rejeitos do empreendimento denominada “B6” e, futuramente, na barragem “B8”. Ambas são impermeabilizadas em manta de PEAD e estão devidamente licenciadas. O efluente das barragens é captado para reuso na indústria e o excedente segue para o ribeirão Pirapitinga, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Araguari. O empreendedor realiza o monitoramento da qualidade das águas do ribeirão em atendimento à condicionante imposta na licença de operação do seu complexo industrial.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO” no município de Araxá/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a destinação dos resíduos da construção civil que serão gerados na instalação da ETE.	30 dias depois de concluídas as obras.
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de todos os equipamentos/estruturas que vão compor a ETE, conforme fluxograma descrito nesse parecer.	30 dias depois de concluídas as obras.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre (lodo do reator UASB), conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.